



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 031 2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado Órgão Gerenciador; neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A Empresa **ULTRA ILUMINACAO E PAINÉIS DE LED EIRELI**, CNPJ nº 27.869.744/0001-01, sediada na Rua Território do Amapá, 390, Bairro Siqueira Campos, CEP: 49.075-060, Aracaju/SE, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Srº. **BERGSON MATOS LEUS DO CARMO**, CPF nº 799.779.52545, fornecedor.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 017/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa (s) especializada para **locação de estrutura para eventos festivos e demais eventos públicos**, como iluminação, camarins e outras estruturas complementares a serem utilizados nos eventos do município, conforme especificações e quantidades discriminadas no termo de referência.

| Fornecedor: ULTRA ILUMINACAO E PAINÉIS DE LED EIRELI- 27.869.744/0001-01 | | | | | |
|--|-------|-----|---|----------------|---------------|
| ITEM | QTD. | UND | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 2 | 20,00 | UND | LOCAÇÃO DE CAMARINS CLIMATIZADOS. ESTRUTURA DE OCTANORMEANODIZADO COM PERFIS DE ALUMÍNIO E FECHAMENTO EM TS BRANCO; MEDIDAS DE 5,00 M X 5,00 M; PORTAS COM FECHADURAS TOTALMENTE EM PERFEITO ESTADO; CLIMATIZADOS; COM PAINÉIS DE VIDRO ONDE FOREM NECESSÁRIOS; REVESTIDO DE CARPETE; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 (DEZ) | R\$ 1.020,00 | R\$ 20.400,00 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

| | | | | | |
|----|-------|--------|---|--------------|--------------|
| | | | <p>PESSOAS; EQUIPADO COM 02 (DUAS) CESTAS DE LIXO GRANDES; 02 (DUAS) MESAS PLÁSTICAS COM 04 (QUATRO) CADEIRAS; 04 (QUATRO) POLTRONAS; 01 (UM) SOFÁ COM 03 (TRÊS) LUGARES; 01 (UM) ESPELHO DE CORPO INTEIRO; 01 (UM) FRIGOBAR; 03 (TRÊS) TOMADAS TRIPOLAR COM ADAPTADORES; ILUMINAÇÃO BÁSICA COM LUMINÁRIA DE 400 W E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO MESMO; SANITÁRIO QUÍMICO COM ACESSO PELO LADO DE DENTRO DO CAMARIM; INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PONTOS DE LUZ, ENERGIAS E TOMADAS, INCLUSIVE PARA CLIMATIZAÇÃO DENTRO DOS CAMARINS CONFORME SOLICITADO. O FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA OS MESMOS SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE. A ESTRUTURA DEVERÁ ESTAR TOTALMENTE ALINHADA E NIVELADA, 10 METROS DE FRENTE POR 5 METROS DE PROFUNDIDADE. O MATERIAL DAS LONAS DEVERÁ SER DO TIPO ANTICHAMAS E AUTOEXTINGUÍVEL.</p> | | |
| 39 | 10,00 | DIARIA | <p>ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: MESA DE COMANDO DIGITAL NO MÍNIMO 512 CANAIS, COM 80 CANAIS DIRETO DE DIMMERS; 01 SISTEMA OPERACIONAL DMX 512 COM MÍNIMO DE 04 KVA POR CANAL; 01 CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA TRIFÁSICA COM NO MÍNIMO 150 POR FASE; 24 REFLETORES PAR LED; 36 REFLETORES PAR-64 #FOCOS 5 COM 1000WX110V; 04 BATERIAS DE MINI BRUTS COM 6 LÂMPADAS, DWEX 1000W; 08 STROBO DE LED X5; 03 CABOS DE AC DE 90 DE 90 MM, MÍNIMO DE 50 MM DE COMPRIMENTO,</p> | R\$ 1.390,00 | RS 13.900,00 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

| | | | | | |
|----|--------|--------|--|------------|---------------|
| | | | ANTI CHAMAS; 16 BEEN 200 5R; 08 ROBI POINT 15R; 12 ELIPSOIDAL COM IRIS REGULÁVEL; 02 CANHÃO SEGUIDORES DE 1200W. | | |
| 40 | 10,00 | DIARIA | ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE – 01, MESA DE COMANDO DIGITAL DE NO MÍNIMO 512 CANAIS COM 80 CANAIS DIRETO DE DIMMERS; 01 SISTEMA OPERACIONAL DM X 512 COM MÍNIMO DE 04 KVA POR CANAL; 01 CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA TRIFÁSICA COM NO MÍNIMO 150 A POR FASE; 12 REFLETOR PAR LED, 24 REFLETORES PAR-64 FOCOS 1,2 E 5 COM 1000W X 110V; 02 BATERIAS DE MINI BRUTT COM 06 LÂMPADAS SDWEX 100W; 03 CABOS AC DE 50MM, MÍNIMO DE 35MM 40M DE COMPRIMENTO, ANTI CHAMA; 08 MOVINGHEADSPORT 575, 02 CANHÃOSEGUIDOR DE 1200W, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERADORES E DESMONTAGEM. | R\$ 790,00 | R\$ 7.900,00 |
| 41 | 15,00 | DIARIA | ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE – PARA EVENTO DE PEQUENO PORTE, LUZ CÊNICA DE MOVIEREDS, LUZES DE LED, MOVIELIGHTS, LUZES QUENTES E FRIAS, 04 REFLETORES DIVERSOS, MESA PROFISSIONAL PARA CONTROLE DE ILUMINAÇÃO, 01 CANHÃO SEGUIDOR DE 1200 W, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERADORES E DESMONTAGEM. | R\$ 688,88 | R\$ 10.333,20 |
| 42 | 200,00 | DIARIA | ILUMINACAO TIPO MOVING, BEAM 15R COM 24 CANAIS DMX 512, DOIS DISCO DE COR 02 DISCO DE GOBO, PRISMA, FOCOMOTIRIZADO. | R\$ 40,00 | R\$ 8.000,00 |
| 43 | 200,00 | DIARIA | ILUMINAÇÃO TIPO MOVING, BEAM 7R COM 24 CANAIS DMX512 DOIS DISCO DE GOBO, PRISMA, FOCOMOTIRIZADO. | R\$ 40,00 | R\$ 8.000,00 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

| | | | | | |
|----|--------|---------|--|------------|---------------|
| 44 | 400,00 | METROS | PAINEL DE LED – OUTDOOR P5. | R\$ 150,00 | R\$ 60.000,00 |
| 45 | 30,00 | DIARIAS | PAINEL DE LED INDOOR 5,00 X 2,00 M – COM 10MM PIXEL/PITCH E MÓDULO DE 600MMX800MM. | R\$ 790,00 | R\$ 23.700,00 |
| 46 | 30,00 | DIARIA | PAINEL DE LED INDOOR 5,00 X 2,00 M – COM 06MM PIXEL/PITCH E MÓDULO DE 600MMX800MM. | R\$ 790,00 | R\$ 23.700,00 |
| 47 | 200,00 | DIARIA | MINE BRUTS – 6000 WATTS – 06 (SEIS) LÂMPADAS DE 1000 WATTS. | R\$ 20,00 | R\$ 4.000,00 |
| 48 | 200,00 | DIARIA | MAXI BRUTS – 8000 WATTS – 08 (OITO) LÂMPADAS DE 1000 WATTS. | R\$ 29,00 | R\$ 5.800,00 |

TOTAL: R\$ 185.733,20 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços, contados da convocação.

3 – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. O objeto será executado no Município de Malhador/SE à medida que precisar e haver ordem de serviço por parte da contratante. **A ordem de serviço será emitida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da realização do evento.**

5.2. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, fixando prazo para a regularização.

5.3 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

5.4- O objeto desta licitação deverá estar de acordo com as normas legais vigentes.

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2022**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 11 de novembro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE
ORGÃO GERENCIADOR DA ARP

BERGSON MATOS LELIS DO CARMO:79977952515

Assinado de forma digital por BERGSON
MATOS LELIS DO CARMO:79977952515
Dados: 2022.11.14 10:42:41 -03'00'

ULTRA ILUMINACAO E PAINEIS DE LED EIRELI
CNPJ Nº 27.869.744/0001-01
SRº. BERGSON MATOS LEUS DO CARMO
CPF Nº 799.779.52545
SÓCIO ADMINISTRADOR
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Willa Saubany J. Santana Almeida
Carla J. de Santana